

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787, Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

LEI N° 023/97

Data: 19 de junho de 1997.

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998.

VILMAR GIACHINI, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Cláudia-MT aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1° Ficam estabelecidas, nos termos desta lei e em conformidade com o disposto no artigo 161 da lei orgânica municipal, as diretrizes orçamentárias a serem observadas no exercício de 1998, compreendendo:

- I - as diretrizes gerais, as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - a composição, a organização e a estrutura da lei orçamentária;
- III - as orientações para elaboração e execução orçamentária;
- IV - as disposições sobre a administração da dívida pública municipal e captação de recursos;
- V - as disposições finais.

Elef



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787, Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES GERAIS, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - A atuação da administração pública municipal no exercício de 1998 deve ser norteada pelas seguintes diretrizes gerais:

- I - austeridade na utilização dos recursos públicos; e
- II - valorização do setor público municipal como gestor de bens e serviços essenciais.

Art. 3º - As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 1998 a serem observadas na elaboração e execução da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, são as seguintes:

I - prioridades:

a) desenvolver ações no sentido de assegurar recursos para investimentos públicos nas áreas de:

- saúde;
- educação; e
- assistência ao menor e ao idoso.

b) prover recursos para ações de uma política agrícola municipal sustentável, com apoio à pequenos e médios produtores rurais;

c) dotar a área urbana dos serviços e equipamentos públicos, com vistas a possibilitar melhores condições de vida de seus habitantes;

Ulf



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787, Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

d) desenvolver ação planejada para ocupação do solo do município, buscando uma política habitacional voltada para tecnologia alternativa de construção de moradia de baixo custo e de saneamento básico;

e) desenvolver políticas de geração de emprego, estabelecendo estratégias que minimizem o descompasso entre o crescimento populacional urbano e a oferta de emprego;

f) buscar recursos para investimento em ações que estimulem as atividades de esportes, lazer e cultura;

g) mobilizar recursos para a pesquisa e ações que estimulem a proteção ambiental concomitante com o desenvolvimento agropecuário e industrial;

h) fazer investimentos e buscar convênios para solução dos problemas de infra-estrutura energética e de transportes.

II - metas:

a) implantar os programas de saúde na família (PSF) e de agentes comunitários de saúde (PACS);

b) construção e aparelhamento do centro de saúde, com atendimento médico, ambulatorial e odontológico;

c) iniciar campanha permanente de saúde preventiva e saúde nas escolas;

d) construção e aparelhamento de dez salas de aula;

e) edificações de prédios públicos: prefeitura municipal, delegacia de polícia e terminal rodoviário;

f) construção e aparelhamento de duas creches;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787, Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

- g) construção e aparelhamento de dois minipostos de saúde na área rural;
- h) conclusão das obras e aparelhamento do Ginásio de Esportes Municipal;
- i) iluminação e melhoria do campo (estádio) municipal;
- j) aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas e pedológicos, para implantação da patrulha mecanizada do município;
- l) aquisição de três caminhões e uma retro-escavadeira para atendimento aos serviços de transporte e urbanismo;
- m) ampliação e melhoramento do parque de exposição agro-industrial do município;
- n) início das obras de saneamento urbano: abastecimento d'água, esgoto e captação de águas pluviais;
- o) início da pavimentação, guias e sarjetas da área urbana;
- p) implantação de obras de arte e recuperação das rodovias municipais;
- q) aquisição de oito veículos para os serviços públicos de saúde, educação e fiscalização;
- r) aquisição de equipamentos para informatização dos serviços públicos municipais e monitoramento dos projetos públicos;
- s) elaboração e implementação de projeto de zoneamento, controle e fiscalização ambiental.

Art. 4º - O detalhamento das prioridades e metas que trata o artigo 3º será apresentado no projeto de lei orçamentária para o exercício de 1998.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787, Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI
ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º - A lei orçamentária compor-se-á de:

- I - orçamento fiscal;
- II - orçamento da seguridade social.

Art. 6º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 7º - A lei orçamentária apresentará, conjuntamente, a programação fiscal e a programação da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á obedecendo a classificação funcional programática, expressa, em seu menor nível, por categoria de programação indicando, para cada uma, o orçamento que pertence e o seu detalhamento quanto à modalidade de aplicação e ao grupo de despesas, tal como definidos na classificação de despesas quanto à sua natureza.

Parágrafo único Para efeito do "caput", adotar-se-á a classificação de despesa, quanto à sua natureza, constante nas Portarias SOF nº 35 e nº 02, respectivamente de 01/08/89 e 22/07/94, da Secretaria de Orçamento e Finanças/SEPLAN - Presidência da República.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787, Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

Art. 8º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo conterà:

- I - mensagem;
- II - projeto de lei orçamentária;
- III - consolidação dos quadros orçamentários; e
- IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa, nas formas definidas nesta lei.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários, a que se refere o inciso III deste artigo, os seguintes demonstrativos;

I - da evolução da receita segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

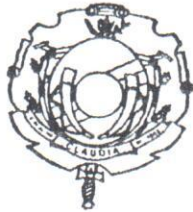
II - do resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem de recursos;

III - das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964 e suas alterações;

IV - da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

V - dos recursos por fonte;

VI - da evolução da despesa segundo categorias econômicas e grupo de despesa;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787, Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

VII - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII - do resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem de recursos;

IX - da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas conforme o anexo I da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, e suas alterações;

X - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por ordem e origem de recursos;

XI - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa e subprograma e grupo de natureza da despesa;

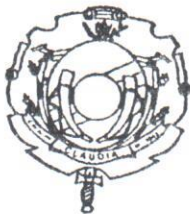
XII - da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a origem dos recursos.

§ 2º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no artigo 219 da lei orgânica do município;

II - quadro de detalhamento de despesas (QDD) dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - relação de projetos e sub-projetos referentes à contrapartida obrigatória do tesouro municipal a recursos de transferência da União, do Estado e de financiamentos;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787, Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

IV - em caso de déficit, a lei orçamentária indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender a sua cobertura, de conformidade com o § 1º do artigo 7º da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 9º - Ao projeto de Lei Orçamentária a ser enviado pelo executivo à Câmara Municipal aplicam-se todas as normas estabelecidas neste capítulo.

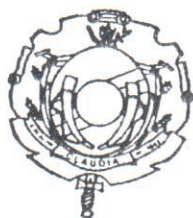
Art. 10 - O projeto de lei orçamentária conterá, a nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos, que não constará da respectiva lei.

CAPÍTULO IV ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DIRETRIZES GERAIS

Art. 11 - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 1998, as receitas e as despesas serão orçadas a preços vigentes em Julho de 1997.

Parágrafo único O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787, Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

Art. 12 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 13 - Constituem receitas do município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III - de transferências por força de mandamentos constitucionais ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - de empréstimos tomados por antecipação de receita, autorizados pela lei orçamentária.

Art. 14 - A estimativa da receita considerará:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - os fatores que possam vir a influenciar a arrecadação de impostos; e
- III - as alterações decorrentes da legislação tributária.

Art. 15 - Constituem os gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos da administração pública municipal mencionados no capítulo II da presente lei, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 16 - Nas despesas com juros, encargos e amortizações da dívida, deverão ser consideradas apenas as operações contratadas ou com prioridades



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787, Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

e autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária de 1998 à Câmara Municipal.

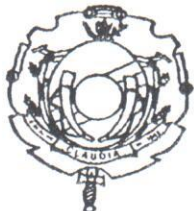
Art. 17 - Fica vedada a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundo ou despesas, ressalvadas as exceções previstas no artigo 219 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 18 - Serão alocados na Secretaria Municipal de Administração os recursos destinados ao pagamento de pensionistas e inativos.

Art. 19 - A proposta orçamentária, do Poder Legislativo será encaminhada à Secretaria de Finanças, na forma, prazo e conteúdo estabelecidos para os órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 20 - Serão previstos na lei orçamentária anual gastos com treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos, visando a qualidade e a produtividade dos serviços.

Art. 21 - A lei orçamentária de 1.998, na forma do disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, conterà autorização para a abertura de créditos suplementares e contratações de operações de crédito, observado o disposto na lei federal 4.320, de 17 de março de 1.964 e Resolução 069 de 14 de dezembro de 1.995 do Senado Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787, Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

Parágrafo único A autorização para abertura de créditos suplementares de que trata o "caput" deste artigo será de no mínimo 10% (dez por cento) de total da despesa fixada.

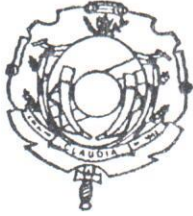
Art. 22 - A lei orçamentária conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à reserva de contingência, constituída por valor equivalente a 2% (dois por cento) da receita global de impostos, incluídas as transferências relativas à quota-parte dos impostos estadual e da União.

Art. 23 - Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias:

- I - à conta de recursos vinculados;
- II - relativos à:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida; e
 - c) projetos em andamento.

Art. 24 - Na ausência da lei complementar de que trata o artigo 165, §9º da Constituição Federal, aplicam-se aos orçamentos fiscal e da seguridade social, no que não colidir com as Constituições Federal e Estadual, com a Lei Orgânica do Município com esta lei, as disposições da lei 4.320/64.

Art. 25 - As limitações estabelecidas na lei complementar federal 82, de 27/03/95 e no artigo 168 da Lei Orgânica do Município,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787, Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

serão observadas na definição das despesas totais com pessoal ativo e inativo da administração pública municipal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - O Poder Executivo adotará durante o exercício de 1.998 as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar e equilibrar a execução da lei orçamentária anual.

Art. 27 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO

Cláudia, 19 de Junho de 1997.

VILMAR GIACHINI

Prefeito Municipal